



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 67/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020**  
**EDITAL N.º 86/2020**  
**PROCESSO N.º 4.998/2020**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INTERINO, **Sr. RENATO DE PAULA VELLA**, portador do CPF: 095.055.378-67 RG: 18.155.518 e, de outro lado a empresa **DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.342.481/0001-62 com sede à Rua Eugênio Pessine, n.º 73, Jardim Itaipu, Marília/SP, CEP 17.519-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Bruno Felipe Cerqueira Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.606.000-4 e do CPF sob o n.º 222.013.628-07 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 32/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em fornecimento de talão eletrônico portátil de autos de infração de trânsito, para registro de infrações de trânsito composta de hardware e software com o objetivo principal de otimizar a emissão de autos de infração pela autoridade de trânsito ou agentes de trânsito, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 86/2020 do Pregão Presencial n.º 32/2020.**

DS/LIC/LAM



674  
0**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 268.498,80 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2020, 2021 e 2022 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	LOTE	DOTAÇÃO			
SEGURANÇA PÚBLICA e DEFESA SOCIAL	01	130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000			
		VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR 2022	TOTAL
		R\$ 35.799,84	R\$ 134.249,40	R\$ 98.449,56	R\$ 268.498,80

**FONTE: 01 – TESOURO****LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)
1	Locação de equipamentos do tipo PDA para utilização dos agentes autuadores na operação e fiscalização do trânsito.	02	Honeywell EDA 51	R\$ 230,94	R\$ 461,88
2	Locação de equipamentos do tipo tablet robusto para utilização junto as viaturas da CMTU e operações de apoio e fiscalização.	08	Samsung Active II	R\$ 183,04	R\$ 1.464,32
3	Locação de equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis.	10	Datecs/ DPP 350	R\$ 95,69	R\$ 956,90
4	Locação de licenças de uso, do sistema de Talonário Eletrônico devidamente homologado junto ao DENATRAN para utilização nos dispositivos móveis fornecidos.	10	DSIN/Talão Eletrônico de Multas	R\$ 360,45	R\$ 3.604,50
5	Locação de sistema de gestão de talonário eletrônico e serviços a serem fornecidos.	01	DSIN/SGIT	R\$ 4.699,85	R\$ 4.699,85
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 11.187,45</b>
<b>Total Global (24 Meses)</b>					<b>R\$ 268.498,80</b>

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 86/2020 referente ao **Pregão Presencial de nº 32/2020**.

DS/LIC/LAM

673  
2

- 3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 32/2020**, durante toda a execução do contrato;
- 3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
- 4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
- 4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. **Annibal José Bastos Pereira, cargo Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte.**
- 4.4 - **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**
- 4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 4.4.3- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

DS/LIC/LAM

4.4.4- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo, quando então, será reajustado por meio de média dos Índices IGPM e INPC.

DS/LIC/LAM



677  
0

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **7.6 São obrigações da CONTRATADA:**

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

DS/LIC/LAM





7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4 Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela **CONTRATANTE** e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.4 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.6 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

7.6.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no

DS/LIC/LAM





679

desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

DS/LIC/LAM

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 24 de setembro de 2020

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

  
**RENATO DE PAULA VELLA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INTERINO**

  
**DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
Representante Legal**TESTEMUNHAS:**  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG: 30.602.322-2  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAM

